

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 100/08

O Diretor Presidente da CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: PORTARIA Nº 100/2008 Exonerar a Sra. Francianne Lima Lopes da função de Assessor "C" desta CEASA/PA, a partir de 01 de Julho de 2008. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 01 de Julho de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A e Adriana da Costa Pereira

Cargo: Agente Operacional

Data de Admissão: 01/09/2008

Vigência: 01/09 a 01/03/2009

Ordenador: Marco Antonio Soares Raposo

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A e Wennydy Cabral Felizardo Borges

Cargo: Agente Operacional

Data de Admissão: 01/09/2008

Vigência: 01/09 a 01/03/2009

Ordenador: Marco Antonio Soares Raposo

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Objeto: Termo Aditivo de Contratação de Serviço Temporário nº 129/08

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A e Carlos Afonso Cunha Sanches

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 04/10 a 03/04/2009

Ordenador: Marco Antonio Soares Raposo

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Objeto: Termo Aditivo de Contratação de Serviço Temporário nº 131/08

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A e André Luis de Oliveira Borges

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 04/10 a 03/04/2009

Ordenador: Marco Antonio Soares Raposo

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Objeto: Termo Aditivo de Contratação de Serviço Temporário nº 132/08

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A e Anderson Aleixo de Santana

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 04/10 a 03/04/2009

Ordenador: Marco Antonio Soares Raposo

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Objeto: Termo Aditivo de Contratação de Serviço Temporário nº 133/08

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A e Reinaldo dos Santos Dias

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 04/10 a 03/04/2009

Ordenador: Marco Antonio Soares Raposo

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Objeto: Termo Aditivo de Contratação de Serviço Temporário nº 134/08

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A e André Ricardo Lobato

Cargo: Agente Operacional

Vigência: 08/10 a 07/04/2009

Ordenador: Marco Antonio Soares Raposo

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Objeto: Termo Aditivo de Contratação de Serviço Temporário nº 135/08

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A e Maurina Mascarenhas Carneiro

Cargo: Agente Administrativo

Vigência: 04/10 a 03/04/2009

Ordenador: Marco Antonio Soares Raposo

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º005/2008–ADEPARÁ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o controle do agente etiológico da Leprose dos Citros e do seu respectivo vetor, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Dispõe sobre o controle do agente etiológico da Leprose dos Citros e do seu respectivo vetor, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ**, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO o risco ou ameaça que representa o estabelecimento da praga denominada *leprose dos citros*, para a citricultura paraense, cujos prejuízos causados irão refletir negativamente na economia estadual e na rentabilidade do produtor rural;

CONSIDERANDO o registro da ocorrência da leprose dos citros no Estado do Pará, exemplificativamente nos municípios de Capitão Poço e Marabá, com real potencial de dano econômico para o mercado interno de frutos;

CONSIDERANDO a grande possibilidade de dispersão da referida praga dentro do Estado do Pará, e o potencial impacto sócio-econômico para a citricultura paraense;

CONSIDERANDO que um grande número de espécies, economicamente exploradas, do gênero *Citrus* e afins, a exemplo das laranjas doces e azedas, tangerinas, limões, limas, cidra, pomelo, são susceptíveis à praga;

CONSIDERANDO que várias espécies de ervas daninhas e plantas usadas como cercas vivas e quebra ventos são hospedeiras do ácaro vetor (Anexo I);

CONSIDERANDO que a transmissão e disseminação do agente causal da leprose ocorre principalmente a partir de plantas infectadas através do ácaro *Brevipalpus phoenicis* Geijskes;

CONSIDERANDO a necessidade de conter os focos da praga e do respectivo vetor, dentro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Governo do Estado, através da **Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ**, combater às pragas que acometem os vegetais no território paraense;

CONSIDERANDO, finalmente, o que determina o art. 36, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatório, no Estado do Pará, através de medidas preconizadas o controle da leprose *dos citros* e do *ácaro B. phoenicis*, vetor do vírus Citrus leprosis vírus (CiLV), gênero *Nucleorhabdovirus*, agente etiológico da praga, nas áreas onde forem detectadas, devidamente notificadas pela ADEPARÁ (Anexo V).

Art. 2º. Para o controle fitossanitário da praga e de seu vetor, são recomendadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - Poda da planta para eliminação das partes com sintomas da praga (ramos, folhas e frutos), queima ou enterrio do material podado e tratamento dos tecidos expostos com produtos fitossanitários registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, dependendo do grau de infestação, a eliminação da planta doente;

II - Controle de plantas hospedeiras do ácaro vetor (Anexo I);

III - Controle do ácaro vetor, através de pulverização das plantas com produtos fitossanitários registrados no MAPA;

IV - Colheita dos frutos assim que maduros;

V - Evitar o trânsito de pessoas, veículos, equipamentos, implementos agrícolas, de área com registro de ocorrência para área de não ocorrência da praga.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação dessas medidas correrão à conta do citricultor e/ou detentor da carga e/ou material.

Art. 3º. O controle fitossanitário previsto no Artigo 2º deverá ser comprovado mediante Atestado de Controle Fitossanitário (modelo padrão no Anexo III), impresso e emitido pelo responsável técnico (RT), da propriedade, que poderá ser engenheiro Agrônomo ou técnico agrícola; e do viveiro, neste caso, especificamente, por engenheiro agrônomo, em 02 (duas) vias, sem rasuras, com prazo de validade de até 30 (trinta) dias, o qual irá respaldar o Atestado de Fitossanidade (modelo padrão no Anexo IV), emitido por técnico da ADEPARÁ, sem rasuras, em 03 (três) vias, que deverá acompanhar a carga até o destino, sendo objeto de fiscalização.

Art. 4º. Tornar obrigatória a lavagem pós-colheita de frutos de citros em *Packing house*, oriundos de áreas com registro de ocorrência da praga, uma vez que o ácaro transmissor da leprose pode ser retirado do fruto por este procedimento, minimizando o risco de disseminação da praga.

Parágrafo Único. O procedimento obrigatório previsto no caput deste artigo deverá ser comprovado, mediante Atestado de Lavagem (modelo padrão no Anexo II), impresso e emitido pelo Responsável Técnico – RT, engenheiro agrônomo, do *Packing house*, em 02 (duas) vias, sem rasuras, com prazo de validade de até 15 (quinze) dias, o qual irá respaldar o Atestado de Fitossanidade, emitido por técnico da ADEPARÁ, sem rasuras, em três (03) vias, que deverá acompanhar a carga até o destino, sendo objeto de fiscalização.

Art. 5º. Fica restrito o trânsito de plantas e suas partes, exceto sementes e material "in vitro", de citros (*Citrus* spp.) e plantas hospedeiras, oriundas das áreas de ocorrência da praga, devidamente notificadas pela ADEPARÁ (Anexo V).

Parágrafo Único. As plantas, materiais de propagação vegetal e frutos das espécies hospedeiras poderão transitar e serem comercializados, desde que seja comprovado que passaram por controle fitossanitário, conforme Art 3º.

Art. 6º. Garantir através de boas práticas agrícolas, a adoção de medidas fitossanitárias devidamente registradas pelo RT em Livro de Campo de pomares e viveiros de citros, dentre as quais: uso de borbulheiras sadias e desinfestação de ferramentas utilizadas no processo técnico de enxertia.

Art. 7º. Fica proibido o trânsito de veículos destinados à colheita, de propriedades com registro de ocorrência da praga para outra indene.

Art. 8º. Os produtores que não adotarem as determinações constantes desta Instrução Normativa estarão sujeitos a interdição do pomar, proibição da comercialização da produção, destruição dos frutos e destruição das plantas infectadas.

Art. 9º. O não cumprimento desta Instrução Normativa por pessoas físicas ou jurídicas acarretará na responsabilização penal dos mesmos, nos termos do **artigo 259, do Código Penal Brasileiro**.

Art. 10º. Compete a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, a inspeção de pomares e viveiros, a notificação e o acompanhamento da aplicação das disposições desta Instrução Normativa.

Art. 11º. É obrigatório o cadastramento de todos os produtores e viveiristas de citros, do Estado do Pará, junto a ADEPARÁ.

Art. 12º. O produtor ou viveirista comprovará a ADEPARÁ que está adotando, as medidas estabelecidas no Art. 2º, desta Instrução Normativa, através da apresentação do Atestado de Controle Fitossanitário, emitido pelo Responsável Técnico (RT), da propriedade ou viveiro.

Art. 13º. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se como produtor toda pessoa física ou jurídica, que atue na agricultura tradicional, orgânica ou produção integrada, e como área com registro de ocorrência, todo plantio de citros em propriedade onde a ADEPARÁ notifique a presença da leprose dos citros.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 15º. Fica revogada a Portaria N.º046/2008–DG-ADEPARÁ, de 22 de janeiro de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 30 de setembro de 2008.

RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO

Diretor Geral da ADEPARÁ

ANEXO I ESPÉCIES DE ERVAS DANINHAS HOSPEDEIRAS DO ÁCARO

VETOR DO VÍRUS DA LEPROSE DAS PLANTAS CÍTRICAS

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR
<i>Acanthospermum australe</i>	Carrapicho rasteiro ou mata-pasto
<i>Altemthera tenella</i>	Apaga-fogo, alecrim, periquito, manjerição
<i>Amaranthus defluxus</i>	Caruru
<i>Bidens pilosa</i>	Picão
<i>Cenchrus echinatus</i>	Capim carrapicho
<i>Ipomoeae spp.</i>	Corde de viola
<i>Lantana camara</i>	Lantana
<i>Leonitis nepetaefolia</i>	Cordão de frade
<i>Momordica charantia</i>	Melão de São Caetano
<i>Sida cordifolia</i>	Guanxuma
<i>Sida rhombifolia</i>	Guaxuma

ESPÉCIES DE PLANTAS USADAS COMO CERCAS VIVAS E QUEBRA VENTOS HOSPEDEIRAS DO ÁCARO

VETOR DO VÍRUS DA LEPROSE DAS PLANTAS CÍTRICAS

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR
<i>Malvaviscus arboreus</i>	Malvavisco
<i>Hibiscus spp</i>	Hibisco
<i>Bixa orellana L.</i>	Urucum
<i>Grevillea robusta</i>	Grevilea
<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>	Sansão-do-Campo

ANEXO II

Modelo Padrão de Atestado de Lavagem

ATESTO, que os frutos oriundos da propriedade _____ do Sr _____, Município de _____, Estado do Pará foram lavados na casa de lavagem (*Packing House*) _____, como medida obrigatória estabelecida pela Instrução Normativa N.º _____, de _____ (data da Instrução Normativa).

Destino da Carga

Comprador ou Destinatário _____, município _____, Estado do Pará. Atestado válido até _____ de _____ 20____. Data (dia, mês e ano)

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico